



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**CONTRATO Nº 007 DE 2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA NETO PNEUS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.**

**PREÂMBULO**

Aos 21 (quatorze) dias do mês de fevereiro de 2025, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Carlos Lomeu de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDACTED] doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **Empresa NETO PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 30.837.675/0001-50, com sede na Rodovia BR 482, s/nº, Bairro Manoel Monteiro Torres, Guaçuí-ES - CEP: 29.560-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Alvaro Vasconcelos Pinheiro Neto**, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominada “**CONTRATADA**”, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 007/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí no processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 007/2025.

**I – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços – aquisição de pneus, óleo, filtro de óleo e serviços de alinhamento e balanceamento para os veículos oficiais da Câmara conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**II - FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:**

- a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas, se assim for acordado.
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.
- d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

**V - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 O serviço de entrega será de de acordo com a demanda/necessidade da CONTRATANTE.



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**VI – PREPOSTO E FISCAL**

6.1.A CONTRATADA designa o Sr. **Alvaro Vasconcelos Pinheiro Neto**, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) **Karina Andrade Suhett** (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

**VII – DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. Preço global estimado: R\$ 16.365,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais).

7.2. Relação de Preços e especificação dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pneus 195 195/55R 16.	32	R\$ 410,00	R\$13.120,00
02	Óleo Lubrificante 5W30.	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
03	Filtro de óleo.	05	R\$ 45,00	R\$ 225,00
04	Alinhamento de Veículo.	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
06	Balanceamento de Veículo.	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
07	Mecânica – Substituição Óleo Motor.	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00

**VALOR TOTAL R\$ 16.365,00 (dezesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais).**

**VIII – DA DESPESA**

8.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

16.365,00 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e cinco reais), correrá à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo, vinculado à atividade/ficha 0008, e conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo, vinculado à atividade/ficha 0005 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

**IX – PAGAMENTO E REAJUSTE**

9.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

9.2. O pagamento será efetuado, pelo Setor da Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos produtos, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

9.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

9.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

9.5. REAJUSTAMENTOS - Pelas características do objeto do ajuste, poderá haver reajustamento do preço pactuado durante a vigência do contrato.

9.6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**X – PRAZOS**

10.1. PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO: a partir da assinatura deste contrato, ou seja, dia 21 de fevereiro de 2025.

10.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Por 12 (doze) meses, a partir de 21 de fevereiro de 2025.

**XI – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

14.133/2021.

**XII – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021.

**XIII– GARANTIA** - A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de validade dos produtos.

**XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação apresentadas por ocasião da presente contratação.

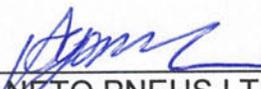
**XV - FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

**XVI - PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 21 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA - Presidente  
CONTRANTE

  
\_\_\_\_\_  
Empresa NETO PNEUS LTDA  
CONTRATADA



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**Testemunha 01:**

Nome: THIAGO PEREIRA SILVA

RG: [REDACTED] 587645

Ass.: [Signature]

**Testemunha 02:**

Nome: Mr. Denis Carlos Barboza

RG: [REDACTED] 75

Ass.: [Signature]

[Signature]

[Signature]